

ESTATUTO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO**, também designado pela sigla **IBAP-RJ**, fundado em 1997 e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n.º 107.416, do Livro C n.º 31, por despacho de 17.02.1997, se rege pelo presente Estatuto e pelas normas e legislação aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O **IBAP-RJ** é pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico educativo, científico e cultural, constituído na forma de associação, de finalidade não econômica, portanto, de fins não lucrativos, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo Primeiro - O **IBAP-RJ**, por sua natureza não econômica, não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e tem vedado a distribuição de dividendos, lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, no desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

Parágrafo Segundo - O **IBAP-RJ**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

Art. 3º. O **IBAP-RJ** tem sede na Rua Buenos Aires, n.º 68, 31º e 34º andar, Centro, Rio de Janeiro, e foro na mesma cidade, podendo estabelecer-se e atuar em outras localidades.

Art. 4º. O **IBAP** é instituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º. O IBAP – RJ tem por finalidades:

- I. estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente, filantrópica, social, cultural e educacional;
- II. desenvolver, apoiar e gerenciar programas de modernização física, administrativa e tecnológica, no que tange a estrutura, organização e funcionamento, destinados às organizações dos setores público e social, com o objetivo de habilitá-las para melhor atingir suas finalidades;
- III. promover ações que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural de organizações dos setores público e social;
- IV. assessorar as organizações dos setores públicos e social a aperfeiçoar formas e alternativas de arrecadação que representem melhorias financeiras;
- V. promover ou coordenar a realização de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria e consultoria para organizações dos setores público e social;
- VI. atuar em setores específicos, de modo a suprir o país, como mediador entre a iniciativa privada e o governo, de capacidade profissional, em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional e para a valorização do trabalho;
- VII. promover e apoiar projetos que tenham por interesse a Política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismos de suporte à Política Industrial Brasileira de forma a harmonizar os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor, assim como dinamizar o Comércio Exterior;
- VIII. desenvolver atividades, programas e projetos, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, em todos os campos do conhecimento, principalmente Saúde, Ciências, Tecnologia, Letras, Artes, Cultura e Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Institucional, tanto de natureza educacional como gerencial e operacional;

- IX.** apoiar o setor universitário brasileiro, preferencialmente as Universidades Federais do Rio de Janeiro, promovendo ações que visem ao desenvolvimento de atividades relacionadas a educação, pesquisa, ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis da administração universitária;
- X.** desenvolver e/ou promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais em geral;
- XI.** conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação à atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- XII.** promover a educação para o trabalho e o exercício da cidadania, buscando a profissionalização em nível básico, técnico e tecnológico a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;
- XIII.** promover e apoiar atividades de assistência social à pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;
- XIV.** atuar no desenvolvimento de atividades de ressocialização, capacitação e qualificação de presos;
- XV.** desenvolver e apoiar atividades psico sócio-educativas, junto à criança e ao adolescente, visando a prevenção e tratamento quanto ao uso de drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- XVI.** promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- XVII.** promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- XVIII.** incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem à recuperação e manutenção de Hospitais Públicos em geral;

- XIX.** promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, tendo objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- XX.** promover experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XXI.** prestar suporte e/ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive por intermédio de fornecimento de mão-de-obra especializada;

Art. 6º. No desempenho e na busca de suas finalidades, o **IBAP-RJ** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada, dentre as quais:

- I.** estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, por filiação, intercâmbio, convênio ou contrato;
- II.** identificar condições existentes de apoio financeiro a projetos, assim como, dar assistência na sua captação junto à instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III.** viabilizar a realização de parcerias para implantação de novos processos de ensino - aprendizagem;
- IV.** prestar consultoria na área de serviços públicos em geral, de licitações e de estudos constitucionais;
- V.** realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- VI.** participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VII.** realizar outras atividades éticas e legais que contribuem para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DE SUA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 7º. O patrimônio do **IBAP-RJ** é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade.

Art. 8º. O **IBAP-RJ** aplicará seu patrimônio exclusivamente no País, segundo suas finalidades e planejamento que tenha em vista a segurança de investimentos e a manutenção do valor real dos ativos investidos.

Art. 9º. O **IBAP-RJ** aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, permitida, todavia, a critério do Conselho Diretor, o seu investimento para obtenção de rendas, destinada ao mesmo fim.

Art. 10. O **IBAP-RJ** não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer título (Art. 2º, § 1º).

Art. 11. No caso de extinção do **IBAP-RJ**, seus bens, doações, legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, reverterem integralmente a outra(s) entidade(s) com finalidade e característica semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida(s) pela **Assembléia Geral**.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas ordinárias do **IBAP-RJ**:

- I. os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- III. as decorrentes de atividades próprias, bem como objeto de convênios e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros;

- IV. os juros bancários e outros frutos de seus investimentos;
- V. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- VII. as provenientes de vendas de produtos de sua criação, de *royalties* e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial e intelectual.

Art. 13. Constituem receitas extraordinárias do **IBAP-RJ** outras de caráter eventual, as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

Parágrafo Único – O **IBAP-RJ** deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria diretamente.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. O **IBAP-RJ** é constituído por associados em número ilimitado, distribuídos em duas categorias: Associados Regulares, pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem seu quadro social; e Associados Beneméritos, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes dos órgãos estatutários não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **IBAP-RJ**, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria entidade, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 15. A admissão de novos Associados (regulares e beneméritos) se dará mediante proposta e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 16. A demissão de Associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 17. A exclusão do Associado Regular se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 18. São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. ter acesso às informações sobre as ações desenvolvidas pelo **IBAP-RJ**;
- III. divulgar a condição de integrante do **IBAP-RJ**;
- IV. retirar-se livremente do **IBAP-RJ**; e
- V. participar das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 19. São deveres dos associados:

- I. observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; e
- III. colaborar para que o **IBAP-RJ** cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. São órgãos de administração do **IBAP-RJ**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 21. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal do **IBAP-RJ** não poderão, sob nenhuma forma, ser remunerados pelo exercício de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único – Embora findo o mandato, os integrantes do Conselho Diretor permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22. É indelegável o exercício dos cargos integrantes dos órgãos estatutários da **IBAP-RJ**.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 23. A **Assembléia Geral** é o órgão deliberativo do **IBAP-RJ**, constituída pelos Associados Regulares, com direito a voz e voto, e Beneméritos, com direito a voz, com as seguintes atribuições:

- I. eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- II. aprovar os balanços e Demonstrações Financeiras da **IBAP-RJ**;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IV. decidir sobre qualquer assunto não afeto a outro órgão do **IBAP-RJ**;
- V. decidir sobre alterações ao presente Estatuto e sobre a extinção do **IBAP-RJ**;
- VI. deliberar sobre matérias de interesse do **IBAP-RJ**, ou que lhe sejam submetidas pelos Conselhos;
- VII. decidir sobre a admissão de novos associados, bem como a exclusão de associados dos quadros do **IBAP-RJ** quando estes não comparecerem a duas Assembléias consecutivas;
- VIII. deliberar sobre a destituição de administradores; e
- IX. decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A **Assembléia Geral** se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo - A **Assembléia Geral** também será convocada de forma extraordinária, na hipótese de não sê-la pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

Art. 24. As convocações da **Assembléia Geral** serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de dois dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico ou edital publicado em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

Art. 25. As reuniões da **Assembléia Geral** serão dirigidas por um Presidente designado, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros com direito a voto para abertura dos trabalhos, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 26. As deliberações da **Assembléia Geral** tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VIII do art. 23 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 27. O Conselho Diretor será composto de 3 (três) integrantes a saber:

- I. 1 (um) Diretor Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e
- III. 1 (um) Diretor Tesoureiro.

Art. 28. Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral, consoante o disposto no inciso I do art. 23 deste Estatuto.

Art. 29. Os integrantes do Conselho Diretor terão mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – Embora findo o mandato, os integrantes do Conselho Diretor permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 30. O Conselho Diretor, reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente; ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O **quorum** de reunião é de 2 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, tendo o Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 31. Todos os documentos que formalizem atos de que resultem obrigações para o **IBAP-RJ** deverão, atendido o disposto no parágrafo único deste artigo, conter a assinatura de, pelo menos, um Diretor, ou, para atos específicos, a deste e a de um procurador, que será especialmente indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os cheques e documentos financeiros ou as aplicações em nome da entidade serão formalizados em conjunto por dois Diretores.

Art. 32. Compete, privativamente, ao Conselho Diretor:

- I. elaborar o plano de trabalho do **IBAP-RJ** e os projetos orçamentários correspondentes, coordenando sua execução;
- II. aprovar o plano de cargos e salários do **IBAP-RJ**;
- III. aprovar a estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos;
- IV. deliberar sobre a instalação de filiais do **IBAP-RJ**;
- V. propor e aprovar a admissão de novos associados do **IBAP-RJ**;
- VI. deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do **IBAP-RJ**.

Art. 33. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. dirigir e supervisionar as ações do **IBAP-RJ**, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições do Conselho Diretor previstas neste Estatuto;
- II. representar o **IBAP-RJ** ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III. convocar a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto;

- IV. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **IBAP-RJ**;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias;
- VI. praticar todos os atos necessários à administração do **IBAP-RJ**, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como de contratação de profissionais para tarefas específicas;
- VII. cuidar de todos os atos para a boa administração e bom funcionamento do **IBAP-RJ**;
- VIII. formular o plano de cargos e salários do **IBAP-RJ** e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- IX. outorgar procuração com vigência indeterminada, no caso de finalidade judicial, e com vigência determinada nos demais casos;
- X. realizar outras atividades definidas pelo Conselho Diretor, ou que não estejam previstas de outra forma no presente Estatuto.

Art. 34. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente do **IBAP-RJ**, em suas ausências ou impedimentos;
- II. praticar todos os atos necessários à administração do **IBAP-RJ**, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como de contratação de profissionais para tarefas específicas;
- III. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação do IBAP-RJ que lhe forem confiadas;
- IV. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **IBAP-RJ**;

- V. assinar, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho Diretor, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias;
- VI. outorgar procuração com vigência indeterminada, no caso de finalidade judicial, e com vigência determinada nos demais casos.
- VII. exercer outras atribuições, que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 35. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. exercer atribuições do Diretor Vice-Presidente, em seus afastamentos e impedimentos;
- II. dirigir os serviços de contabilidade e a tesouraria do **IBAP-RJ**;
- III. preparar o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações financeiras do **IBAP-RJ**;
- IV. disponibilizar recursos e providenciar o pagamento de despesas, observando o disposto no art. 31 e seu parágrafo único;
- V. arrecadar recursos, informar disponibilidades e propor investimentos financeiros ao Conselho Diretor, procedendo às aplicações, observando o disposto no art. 31 e seu parágrafo único;
- VI. propor ao Conselho Diretor, sempre que houver disponibilidade, a aplicação de recursos em fundo patrimonial ou em fundos especiais;
- VII. ter, sob sua guarda, valores, livros contábeis, extratos e controles relativos à movimentação financeira e aos investimentos, assim como livros e arquivos institucionais;
- VIII. exercer outras atribuições, que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 36. O Conselho Diretor poderá instituir conselhos técnicos, composto por Associados Regulares e Beneméritos, com o objetivo de assessorar o **IBAP-RJ**, opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Instituto, sugerindo medidas que resguardem seu bom nome, conceito, reputação e imagem e auxiliando na busca de novos caminhos para suas atividades.

Parágrafo único – A estrutura e as normas de funcionamento dos Conselhos Técnicos deverão se aprovadas pelo Conselho Diretor (art. 32, III).

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal constitui-se de cinco integrantes, eleitos em Assembléia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de um ano.

Art. 38. O **Conselho Fiscal** se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente do Conselho Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembléia Geral ou Conselho Diretor. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças do **IBAP-RJ**;
- II. comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do **IBAP-RJ**;
- III. examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo **Conselho Diretor**, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembléia Geral;
- IV. manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V. manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Único – Eventualmente, as atividades do **Conselho Fiscal** poderão ser exercidas por uma auditoria externa, especialmente contratada para esse fim.

TÍTULO IV DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41. A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, no qual prevalecerão os princípios de universidade e unidade.

Art. 42. Os resultados do exercício serão aplicados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Diretor Tesoureiro e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 43. A prestação anual de contas será feita à Assembléia Geral, até 31 de março, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial
- II. Demonstrações Financeiras

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O IBAP-RJ poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor, ou de pelo menos dois integrantes associados regulares.

Art. 46. A falta, por integrante de órgão estatutário da **IBAP-RJ**, a 3 (três) reuniões sucessivas, implica em perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

Art. 47. Os componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício das Pessoas Jurídicas.

O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral convocada para esse fim, realizada no dia 12 de dezembro de 2005, cumprindo o quorum estabelecido em lei.

Cesar Augusto Scelza
Presidente

José Luiz Ferreira Cunha
Secretário